

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2022 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

## EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2022, às 14 horas e 30 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), da assessoria técnica Carini de Oliveira, Daniella Correa Eschiletti, Diogo Pires Geraldini, Eduardo Voltan Cominato, Franklin Hideaki Kinashi, Guilherme Laux, Luiza Basílio Lage, Pedro Paulo Sartin Mendes, Raynna Pereira Neves Barros e Sheila Lélia Medeiros.

O Conselho deliberou os seguintes processos: 19953.100757/2022-85, 19953.100756/2022-31, 19953.100755/2022-96, 19953.100754/2022-41, 19953.100533/2022-73, 19953.100536/2022-15, 19953.100749/2022-39, 14021.116667/2022-11.

### PROCESSO 1: 19953.100757/2022-85

O conselho recebeu a informação via SISRRF, de que no mês de julho de 2022 passou a vigorar a criação de duas funções de inspetor de corregedoria, regulamentado pelo Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, considerou afastada a violação ao inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 com relação ao ato em epígrafe, opinando pela adoção das providências de comunicação de praxe.

### PROCESSO 2: 19953.100756/2022-31

O conselho recebeu a informação via SISRRF, de que no mês de julho de 2022 passou a vigorar a criação de uma função gratificada do GAECO e 5 funções gratificadas de Assessor Jurídico-Administrativo, regulamentado pelo Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, considerou afastada a violação ao inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 com relação ao ato em epígrafe, opinando pela adoção das providências de comunicação de praxe.

### PROCESSO 3: 19953.100755/2022-96

O conselho recebeu a informação via SISRRF, de que no mês de julho de 2022 houve a alteração da remuneração da função de membro da Comissão Processante, regulamentado pelo Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, considerou afastada a violação ao inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 com relação ao ato em epígrafe, opinando pela adoção das providências de comunicação de praxe.

### PROCESSO 4: 19953.100754/2022-41

O conselho recebeu a informação via SISRRF, de que no mês de julho de 2022 foi publicado Ato PGJ N. 49 que trata da gratificação pelo exercício de serviços de natureza especial.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, considerou afastada a violação ao inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 com relação ao ato em epígrafe, opinando pela adoção das providências de comunicação de praxe.

### PROCESSO 5: 19953.100533/2022-73

O conselho recebeu a informação via SISRRF da publicação da Lei nº 21.411/2022, que alterou a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, de modo a alterar a estrutura da carreira.

Conclusão: Por maioria simples, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou por encaminhar ofício ao Estado solicitando informações complementares.

#### PROCESSO 6: 19953.100536/2022-15

O conselho recebeu a informação via SISRRF, de que no mês de maio de 2022 foi publicado edital que homologa resultado definitivo para contratação temporária, o qual apresenta nove candidatos classificados.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou pelo arquivamento do processo diante da existência de saldo do anexo de ressalvas, bem como providenciada a sensibilização dos valores relacionados ao inciso IV do anexo de ressalvas.

#### PROCESSO 7: 19953.100749/2022-39

O conselho recebeu a informação via SISRRF, de publicação do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO 003/2022, do Resultado Final do Certame, referente aos cargos de profissionais temporários, nas áreas de engenharia civil, engenharia orçamentista, arquitetura e urbanismo e professor técnico especializado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL por tempo determinado.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decide no sentido de que seja arquivado o processo, bem como providenciada a sensibilização dos valores relacionados ao inciso IV no anexo de ressalvas, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017".

#### PROCESSO 8: 14021.116667/2022-11

Pedido de compensação financeira para adequação dos valores das ressalvas do Poder Executivo do Estado de Goiás e consequente afastamento de irregularidade por violação do inciso II do art. 8º da LC nº 159, de 2017, devido à publicação da Lei Estadual nº 21.483, de 2022

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime e Recuperação Fiscal decidiu encaminhar um ofício solicitando informações complementares ao Estado.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião às 15h06min.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.